



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de _____ de 2025

Fica proibido no Município de Nova Iguaçu a contratação de shows, de artistas, em conjunto ou isoladamente, para eventos abertos ao público, notadamente crianças e adolescentes, que envolvam, no decorrer da apresentação expressões de apologia ao crime, contravenções penais, crime organizado e/ou o uso de drogas ilícitas.

Autor: vereador IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas ilícitas, do crime organizado e das contravenções penais, com condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno avesso à oportunidades que favoreçam o seu desenvolvimento e o seu crescimento de forma saudável e seu bem-estar de forma integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do seu melhor interesse, de modo que não seja ofertada pelo Poder Público deste município produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas ilícitas, contravenções penais e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município de Nova Iguaçu e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas, da prática de contravenções penais e do crime organizado.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Art. 4º O município de Nova Iguaçu deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas, a prática de contravenções penais e a apologia ao crime organizado, e que as deixem vulneráveis à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação shows, artistas, isolados ou em conjunto, e eventos abertos ao público infanto-juvenil (crianças e adolescentes) que envolvam, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado, o uso de drogas e a prática de contravenções penais, seja por intermédio de suas letras, vestuários, gestos e manifestações ideológicas.

Parágrafo único - Os pais, biológicos ou socioafetivos, assim como todos os responsáveis legais, são solidariamente responsáveis com os organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de crianças e adolescentes, na forma da lei, em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º. Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas por crianças e adolescentes, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, o uso de drogas e a prática de contravenções penais, em que o contratado se comprometerá em cumprir integralmente.

§1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime, o uso de drogas ilícitas e a prática de contravenções penais, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 10 (dez) vezes do valor total do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Iguaçu.

§2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime, o uso de drogas e a prática de contravenções penais, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Nova Iguaçu, por meio da Ouvidoria do Município (021) 2666-4910 ou ouvidoria@novaiguacu.rj.gov.br.

§3º O auto de infração e imposição de multa descrito no §1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Nova Iguaçu, por intermédio dos seus órgãos de fiscalização, inclusive pela Guarda Municipal e/ou a SEOP.

Art. 7º É vedado ao Município de Nova Iguaçu apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas, isoladamente ou em conjunto, ou evento de qualquer natureza



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

que envolva expressão de apologia ao crime organizado, o uso de drogas e a prática de contravenções penais.

Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Nova Iguaçu, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de Fevereiro de 2025.

Às Comissões competentes.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa apresentada, visa estabelecer diretrizes para a contratação de show (s), artistas, isoladamente ou em conjunto, e eventos com acesso ao público infanto-juvenil (crianças e adolescentes) pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime, o uso de drogas ilícitas e a prática de contravenções penais.

A proposição, nos limites do Regimento Interno desta casa, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como a legislação infraconstitucional de estilo, surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, respeitando o erário, a moralidade administrativa e, especialmente, a proteção integral de crianças e adolescentes desta municipalidade.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Este projeto não tem o condão de criminalizar a manifestação cultural e artística de qualquer que seja o matiz, sendo seu mote principal coibir a conduta de artistas e produtores de shows, que notoriamente façam apologia ao crime, o crime organizado, ao uso de drogas ilícitas e a prática de contravenções penais.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, cujo objetivo é garantir que tenham os seus direitos e garantias fundamentais protegidos, consagra a necessidade de que todas as decisões que alcancem a crianças e os adolescentes, devem sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. Desta forma, não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado, uso de drogas e a prática de contravenções penais por intermédio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde, a vida e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, que não deve ser expostos e nem incentivados a práticas que os influenciem e contribuam para formação de sua psique voltadas à condutas delituosas.

Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil” nem a “sexualização precoce”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo crianças e adolescentes a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações de crianças e adolescentes. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Nova Iguaçu.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato dessa ente federativo estar mais próximo aos cidadãos, sendo garantidor primário da proteção de seus direitos e garantias fundamentais.



**do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu**

Portanto, além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei, sendo dever de todos os munícipes e autoridades locais, a moralidade administrativa e velar pela proteção integral da criança e do adolescente.

4. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta lei se torna essencial para fortalecer o combate à criminalidade, reduzir riscos à população, razão pelo qual, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Sala das sessões, 17 de Fevereiro de 2025.
Às Comissões competentes.

**IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ**